



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
ESTUDOS PRELIMINARES

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 06 (seis) aparelhos de ultrassom para a Clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Odontoclínica Central da Marinha é referência para a saúde bucal dos militares e seus dependentes, desempenhando um papel crucial na manutenção da capacidade operativa e bem-estar de seu efetivo. A Clínica de Periodontia atende a um grande volume de pacientes com diferentes níveis de complexidade de doenças periodontais, que exigem intervenções precisas e equipamentos em perfeitas condições.

A justificativa da aquisição em questão, advém da necessidade de manter a capacidade assistencial da clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha. Na Periodontia, o aparelho de ultrassom é essencial para a realização dos tratamentos periodontais e utilizado numa alta frequência, sendo indispensável para a etapa de raspagem supra e subgingival. Pelo exposto, justifica-se a necessidade da aquisição.

3 - REQUISITOS DA DEMANDA

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A descrição da aquisição solicitada atende aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos pela OCM, para que possam garantir o melhor atendimento odontológico aos usuários do Sistema de Saúde da marinha, além de maior eficácia e eficiência nos processos. A descrição leva em conta a possibilidade de participação de diversas empresas no processo, seguindo o princípio da competitividade.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo de 06 (seis) unidades foi calculado de acordo com a necessidade de renovação gradual dos equipamentos já existentes na Clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha e que vêm e apresentando, reiteradamente, defeitos por desgaste funcional.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Os valores de referência para a aquisição do serviço foi embasado por meio de pesquisa mercadológica de preços, de acordo com Instrução Normativa N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

6 - RISCOS DA SOLUÇÃO

A não aquisição incorrerá numa possível indisponibilidade dos equipamentos de ultrassom utilizados para atendimento odontológico especializado na Clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foi realizada de acordo com a Instrução Normativa N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, SEM JATO DE BICARBONATO E SEM RESERVATÓRIO DE ÁGUA; corpo e transdutor confeccionados em abs; alimentação bivolt (110/220 volts), 60 hz; insertos com rosca interna; pontas perio para ultrassom autoclaváveis; botões de regulação ultrassônica, de fluxo de água e liga/desliga; modo de operação contínuo (similar ao do aparelho de profilaxia gnatus); sistema piezoelétrico; pedal de acionamento único; frequência do ultrassom de 24 a 35 khz; potência de saída: 3 a 35 w; chave autoclavável para insertos; pressão de entrada do líquido: 1,45 a 72 psi; garantia mínima de 12 meses. Certificação no Inmetro e registro a ANVISA (padrão Easy Sonic Gnatus).	06	R\$ 12.683,82

8 - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

Esta Administração entende que a contratação do serviço constante neste estudo, será capaz de manter a capacidade assistencial da Clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

O Decreto nº 92.512/86, que regulamenta a alínea “e”, do inciso IV do art. 50, Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares, que prevê como direito do militar a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, dispõe:

“Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I - dos Ministérios Militares;

II - Hospitalar das Forças Armadas;

III - de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV - do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato”;

Ademais, o mencionado Decreto em seu art. 20 dispõe que:

“Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:

I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;

II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;

III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios”.

A justificativa da contratação em questão, advém da necessidade de manter a capacidade assistencial da clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha.

Na Periodontia, o equipamento é utilizado para a realização de tratamentos periodontais sendo indispensável para a etapa de raspagem supra e subgingival.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O tipo de contratação proposto mostra-se viável quanto ao resultado uma vez que podem ser objetivamente mensuráveis, de modo a haver melhores condições de trabalho, objetivando alcançar os resultados declarados após a implantação da solução.

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que a OCM almeja com a aquisição da solução, em termos de segurança, economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações da estrutura física da clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha.

11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Presentes os requisitos de funcionalidade; economia e facilidade na execução e operação; manutenção do funcionamento das atividades finalísticas da Odontoclínica Central da Marinha; redução dos riscos aos Militares e Servidores Civis; a equipe de planejamento declara que É VIÁVEL a futura aquisição do material, por dispensa de licitação, constante nesse Estudo.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



HELINE CARVALHO MACEDO HENRIQUES

Capitão de Fragata (CD)

Chefe da Clínica de Periodontia

12 - APROVAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição das soluções apontadas nesse Estudo, tendo como base na Instrução Normativa N° 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, **APROVO** o presente **ESTUDO PRELIMINAR**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 06 aparelhos de ultrassom para a Clínica de Periodontia da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LIVIA FERREIRA SOARES

Capitão de Mar e Guerra (CD)

Ordenador de Despesas